



**OFÍCIO N.º: 46/2016**

Mogi Mirim, 26 de julho de 2016.

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TCESP -UR-19 MOGI-GUACU  TC - 409/019/16 28/07/2016 - 10:54  1071-7414-7293-8266
---

**Assunto: Impugnação ao Parecer elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde à prestação de contas do 1º quadrimestre de 2016.**

Prezados Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

O Conselho Municipal de Saúde, em reunião Ordinária realizada em 28/06/2016, reprovou a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2016, apresentada pela Secretaria de Saúde, nos termos dos documentos em anexo (Declaração e Ata n.º: 003/2016, da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Técnico/Financeira)

A Secretaria de Saúde, não concordando com a decisão e com os apontamentos da Comissão Permanente do Conselho Municipal de Saúde de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Técnico/Financeira, apresentou documento para impugná-los e solicitou a reconsideração do parecer.

Segue em anexo cópia do Ofício encaminhado pela Secretaria de Saúde (n.º: 036/2016 e respectivos documentos) para ciência de Vossas Senhorias.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos. Na oportunidade, externamos protestos de estima e consideração.

  
Beatriz Anjedo Campos Gualda  
Secretária de Saúde



OFÍCIO N.º: 36/2016

Mogi Mirim, aos 06 de julho de 2016.

AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
AOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÓPIA

Assunto: Parecer elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde à prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2016 da Secretaria de Saúde do Município de Mogi Mirim.

Prezados Senhores Conselheiros,

I – PREÂMBULO:

O Conselho Municipal de Saúde, após análise da prestação de contas da Secretaria de Saúde, referente ao primeiro quadrimestre/2016, que compreende os meses de janeiro a abril, no uso de suas atribuições, emitiu parecer desfavorável às contas apresentadas.

Data máxima vênia, a Secretaria de Saúde não pode concordar com a decisão e vem através do presente perante Vossas Senhorias rebatê-la de forma pontual.

II – DAS IMPUGNAÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Dos exames laboratoriais.

Protocolado no  
Conselho Municipal de Saúde  
Em 14 / 07 / 2016  
Ass: *JUNIOR*

10:20

Foi sucitado que os exames laboratoriais não contemplam a necessidade da Rede Básica de Saúde, existindo ainda cotas para realização dos mesmos, prejudicando os usuários. Sobre tal apontamento, temos a esclarecer o quanto segue:



Os exames laboratoriais os quais estão sendo analisados se tratam de exames eletivos, de rotina, por isso a limitação por cotas, porém, crianças, gestantes e brevidades são priorizadas, por isso não há que se falar em prejuízo aos usuários.

## 2. Fornecimento de medicamentos.

Acerca da consideração sobre possível transtorno vivenciado pela população na retirada de medicamentos fornecidos pela Rede aos pacientes que possuem receita médica de particulares e Convênios, temos a ponderar o que segue.

Essa questão já está superada, ante o restabelecimento do "status quo", portanto, se deu a perda superveniente do objeto.

## 3. Alegação de falta de determinados medicamentos na Rede de Assistência à Saúde.

Cumpra esclarecer, primeiramente, que o Município de Mogi Mirim possui uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, os quais são fornecidos gratuitamente em toda a rede, e atualmente conta com aproximadamente 543 itens para atendimento da rede básica, a maior se comparada com a região da baixa mogiana (Municípios de Mogi mirim, Mogi Guaçu, Itapira e Estiva Gerbi).

No tocante ao período analisado, vale destacar que a Secretaria de Saúde disponibilizava de atas de registro de preços para fornecimento de medicamentos, as quais foram executadas conforme a necessidade.

Não é demais lembrar que alguns itens que sofrem revogações e/ou impugnações, realinhamento de preço, o que impossibilita ou retarda a aquisição de alguns poucos medicamentos.



A Secretaria de Saúde, além de realizar registro de preço para a aquisição de medicamentos, também participa do programa estadual Dose Certa e do componente especializado da assistência farmacêutica para o fornecimento de medicamentos, sendo que estes, por vezes, sofrem atrasos na entrega, e quando isso ocorre, a Secretaria de Saúde sempre se preocupou em dar ampla divulgação.

Além disso, há de ser considerado que a logística de entrega dos medicamentos é dinâmica, o que pode, eventualmente, gerar atraso na entrega, por exemplo, no caso da descontinuidade de produção de alguns medicamentos. Além disso, pode ocorrer, também, atraso da transportadora para a entrega dentro do prazo estimado.

Finalmente, não é demais ponderar que o apontamento é muito genérico, o que não permite a impugnação específica, pois conforme mencionado existem mais de 500 medicamentos registrados no Sistema da Secretaria de Saúde, o que torna inviável analisar a situação de cada um deles, restando prejudicado o presente item, por falta de especificidade da consideração.

Inclusive, a Secretaria de Saúde já havia solicitado, em outra oportunidade, que fossem feitos apontamentos direcionados, por exemplo, com a especificação do medicamento que se afirma estar em falta, para que possamos identificar eventuais ocorrências adversas e garantir a qualidade na prestação do serviço.

#### 4. Cirurgias Eletivas.

O Conselho Municipal considera que as Cirurgias Eletivas ainda não foram restabelecidas e que as cotas prejudicam a população necessitada, existindo uma fila extremamente alta.

Sobre essa consideração, é importante deixar claro que se trata de cirurgias eletivas, por isso, pode aguardar a designação de data para sua realização, sem prejuízo à vida e à saúde do



paciente, ao contrário do que ocorre no caso de cirurgias de urgência e emergência, as quais não podem aguardar, sob pena de prejuízo irreparável ao paciente.

Devemos considerar, também, que todos os casos com indicação de brevidade, os quais são avaliados pelo médico regulador da Secretaria de saúde, são encaminhados para realização, conforme previsto no respectivo termo.

#### **5. Perda de consultas e atendimentos (médicos e outros) pelos usuários devido a falta do transporte.**

Este também é um apontamento bastante genérico, o que impede a impugnação específica, o que prejudica a justificação.

O Município conta com um Decreto (n.º: 6.803/2014), o qual regulamenta o transporte de pacientes do Município de Mogi Mirim para tratamento de saúde (cópia em anexo), tendo sido elaborado com base na Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde e no Manual de Normatização do TFD – Tratamento Fora do Domicílio do Estado de São Paulo.

A Secretaria de Saúde fornece o transporte aos pacientes conforme a regulamentação Municipal e demais legislações que versam sobre o assunto.

#### **6. Ordens de Pagamentos das Reformas das UBS.**

O Conselho Municipal de Saúde alega que não foram respondidos questionamentos sobre as Ordens de Pagamentos das reformas das UBS.



A Secretaria de Saúde informa que no quadrimestre em análise, a única Ordem de Pagamento emitida foi da UBS Maria Beatriz, tendo sido inclusive disponibilizada cópia em mídia digital da planta, do termo de referência e do Edital de contratação da empresa responsável pela obra, através do Ofício n.º: 28/2016.

Segue em anexo, cópia da referida Ordem de Pagamento.

**7. Da dúvida sobre o gasto financeiro: Repasse do Fundo Municipal de Saúde para o Ensino Fundamental.**

Após esclarecimentos prestados pela Secretaria de Finanças do Município (cópia em anexo), esta questão restou superada.

Conforme documento em anexo, ocorreu um equívoco formal, relativo ao número da conta na qual deveria ser feita determinada operação, mas que já foi corrigido e não houve prejuízo para nenhuma das Secretarias envolvidas.

**8. Pagamento ao SERASA.**

Sobre esse apontamento, cumpre esclarecer que foi efetuado pagamento ao SERASA referente a aquisição do serviço de certificação digital, necessário para as operações financeiras da Secretaria de Saúde.



**9. Diferença entre os valores apontados pela Secretaria de Saúde e os valores constantes no Fundo Nacional de Saúde.**

Cumpra-se informar que no extrato do FNS consta um montante de R\$7.467.453,85 repassados ao Município de janeiro a abril/2016 e foi apresentado ao CMS o montante de R\$ 7.188.910,41, a diferença questionada pelo CMS no valor de R\$ 278.543,44 trata-se de receitas debitas no FNS nos últimos dias de cada mês e creditadas nos primeiros dias dos meses subsequentes, considerando o regime de caixa que é a efetivação da arrecadação dos recursos do FMS.

**10. Aplicação das verbas específicas do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e “Brasil Sorridente”.**

Alega o Conselho Municipal de Saúde que as verbas específicas do CEO e “Brasil Sorridente” não foram aplicadas nos respectivos programas, existindo uma odontologia sucateada em equipamentos.

Sobre o tema, inicialmente, devemos ponderar que a verba que vem para ser utilizada no Programa é para CUSTEIO, por exemplo, para a compra de materiais para o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas.

Conforme se verifica através dos documentos apresentados quando da prestação de contas, ao Conselho Municipal de Saúde, as dotações n.º: 602,603,604 e 605 são utilizadas exclusivamente para aquisição e manutenção do Programa, quanto à manutenção dos equipamentos odontológicos a Secretaria de Saúde na maioria das vezes enfrenta sérios problemas na parte de compras e licitação, como por exemplo conseguir orçamentos, mão-de-obra especializada para a atender as necessidades.



Portanto, não há que se falar que as verbas não foram aplicadas nos Programas para os quais elas foram destinadas.

#### 11. Da esterilização dos materiais odontológicos.

O Conselho Municipal de Saúde considerou que a esterilização dos materiais odontológicos está sendo realizada de modo a comprometer o atendimento, com uma logística inadequada, porém, a Secretaria de Saúde, em momento algum foi Oficiada pelo mesmo órgão solicitando informações e/ou trazendo reclamações de usuários.

Houve redução no numero de locais que realizam o processo de esterilização de materiais hospitalares e odontológicos, porém manteve-se o processo de esterilização e distribuição dos materiais aptos para utilização e atendimento da população neste período, sem prejuízos à assistência.

#### 12 e 13. Da alegada má gestão dos Recursos públicos.

As duas últimas considerações do Conselho Municipal de Saúde, para fundamentar o relatório de reprovação das contas alega má gestão / gestão inadequada dos Recursos Públicos, com o que a Secretaria de Saúde não pode concordar, senão, vejamos.

A Constituição Federal determina que o Município é obrigado a destinar 15% de seus recursos próprios com a Saúde Pública.

Pois bem, no ano de 2014, de 2015 e no período em análise (1º quadrimestre/2016), a Administração Pública investiu: 23,99% de seus recursos próprios na área da saúde, ou seja, quase o dobro de sua obrigação constitucional.





Entre os municípios do Estado de São Paulo, o patamar de investimento tem sido de nessa média também. Isso mostra que há subfinanciamento na área da saúde pública por parte do Estado e da União, fazendo com que os Municípios arquem com seu escasso e comprometido orçamento a demanda crescente e cada vez mais onerosa da saúde.

No primeiro quadrimestre apresentado e analisado pela Comissão e deliberado pelo pleno constata-se que 43,5% das despesas correspondem a folha de pagamento.

40% das despesas foram para convênios com entidades sem fins lucrativos para prestação de serviço hospitalar e especializado. Todos os convênios deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e avaliados periodicamente por uma comissão instituída para tal, formada inclusive por membros desse r. Conselho. Pergunta-se: s.m.j., onde está a má gestão e a aplicação de verbas indevidas?

Os demais 16,5% das despesas correspondem aos outros serviços, contratos e custeio para o fornecimento de medicamentos, transportes, manutenção, todos discriminados, esclarecidos e já apresentados exaustivamente a esse r. Conselho, através de respostas de ofícios e de questionamentos verbais, demonstrando a transparência e lisura dos atos.

A produção, os indicadores e metas do 1º Quadrimestre se assemelha muito à produção e indicadores dos quadrimestres anteriores. Não houve diminuição ou deficiência no atendimento. Podemos até observar melhorias.

Esse apontamento é muito genérico, falta especificidade técnica inclusive, precisa ser esclarecido o que efetivamente Este Conselho Municipal de Saúde entende por má gestão / gestão inadequada dos Recursos Públicos. Por exemplo, os resultados dos indicadores ligados ao IDH – Índice de Desenvolvimento Humano foram excelentes. Isso representa má gestão / gestão inadequada dos Recursos Públicos? Data máxima vênia, não pode representar!



**III – DO REQUERIMENTO:**

Por todo o exposto e certo do bom senso costumeiro de Vossas Excelências, fica requerida a reconsideração do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Saúde, referente a reprovação das contas prestadas no período do 1º quadrimestre/2016, pois os argumentos da Comissão não correspondem a nenhum ato de irregularidade das contas apresentadas.

À disposição para eventuais esclarecimentos. Na oportunidade, externamos protestos de estima e consideração.

Sem mais,

  
BEATRIZ AMOEDO CAMPOS GUALDA

Secretária de Saúde

